



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 63040.000493/2026-79

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Objeto: Contratação direta de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento de aguada, remoção de resíduos sólidos e retirada de águas servidas visando atender à necessidade do Navio Lá Argentina, pertencente à Marinha da Argentina, em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, especificamente no porto do Estado do Rio Grande do Norte-RN

2. Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para prestação dos serviços em comento se fundamenta na alínea j, do inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, visto que trata-se de serviço destinado ao abastecimento de navio em estada eventual de curta duração no Porto de Natal-RN, por motivo de movimentação operacional/adestramento.

3. Empresas Contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1	Serviço de Fornecimento e transporte de água potável	Adantas Potengy	34.469.441/0001-59
2	Serviço de Remoção de resíduos sólidos	Lunc Transporte de Entulhos	01.488.023/0001-50
3	Serviço de Retirada de águas servidas	Adantas Potengy	34.469.441/0001-59

4. Valor Total da contratação: R\$ 21.070,00

5. Recursos:

Unidade Gestora	783350
Gestão/Unidade	0001
Fonte	1115000000
Programa de Trabalho	236885
Elemento de Despesa	339039

PI	X.488.MM.00.1LO

6. Documentos que compõem o processo:

- A) Formalização de Demanda;
- B) Estudo Técnico Preliminar;
- C) Termo de Referência e anexos;
- D) Mapa de preços e orçamentos;
- E) Justificativa do preço ofertado pelas futuras contratadas;
- F) Habilitação das empresas listadas no item 3 contendo;
 - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
 - Situação do Fornecedor (SICAF);
 - Extrato de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU; e
 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7. Referência: Lei nº 14.133/2021.

8. Aplicação: Atender às necessidades do Navio Lá Argentina pertencente à Marinha do Argentina enquanto em trânsito na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval no Estado do Rio Grande do Norte para o fornecimento de aguada, remoção de resíduos sólidos e retirada de águas servidas no intuito de manter as condições operacionais e de habitabilidade da embarcação.

9. Justificativa:

a) Da necessidade da contratação:

O Centro de Intendência da Marinha em Natal, em apoio a Capitânicas dos Portos do Rio Grande do Norte, visa com o presente processo, contratar pessoa jurídica prestadora de serviço de facilidade portuária, de forma a atender as necessidades do Navio Lá Argentina, na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval. A referida contratação tem como finalidade manter a condição operacional e de habitabilidade do navio.

Devido à natureza das missões militares/navais, o serviço a ser contratado tanto em relação ao tipo, quanto aos equipamentos e ao porto, não é passível de licitação específica prévia em virtude das necessidades inopinadas do Navio.

b) Do enquadramento legal:

Enquadra-se o presente processo de licitação dispensável na alínea i, do inciso IV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

i) *abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;*”

Ilustrativamente, os doutrinadores Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha alertam sobre a possível exigência de contratos vigentes:

“Sabe-se, contudo, que as Forças Armadas, em razão da sua própria natureza e finalidades institucionais, possuem sedes em diversos pontos do país. A hipótese de dispensa em comento exige que as necessidades administrativas a serem supridas não possam ser amparadas por qualquer dos contratos vigentes para atendimento das Forças Armadas. (...) Por exemplo, numa situação de deslocamento de tropas para treinamento, ao longo de a movimentação operacional as tropas precisam ser alimentadas e os veículos abastecidos, além de outras necessidades. Nesse contexto, sempre que nas localidades não houver cobertura contratual para suprimento das necessidades, estará autorizada a contratação direta por dispensa.”

Por fim, ressalta-se que a recorrência ao dispositivo da alínea i, do inciso IV, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 está corretamente empregado em virtude de tentativa de contratação realizada por meio do Pregão Eletrônico 03/2024 da UASG 783810 - 63397.000685/2024-83 que restou frustrado para os itens do Estado do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas.

10. Resultados Esperados:

A contratação em lide tem a finalidade de manter as operações e as condições de habitabilidade do Navio Lá Argentina, no que tange à facilidade portuária do referido meio em trânsito na área de jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, especificamente nos Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, RN, na data da assinatura.

FRANCISCO ARIEL CARVALHO COSTA
Capitão de Corveta (AA)
Encarregado da Divisão de Apoio

APROVO

A presente contratação direta de pessoa jurídica, operacionalizada por intermédio de dispensa de licitação capitulada na alínea j, do inciso IV, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à Contratação direta de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento de aguada, remoção de resíduos sólidos e retirada de águas servidas visando atender à necessidade do Navio Lá Argentina, pertencente à Marinha do Argentina, em trânsito na jurisdição do Comando do 3º Distrito Naval, especificamente no porto do Estado do Rio Grande do Norte-RN, uma vez que vislumbro estarem presentes os elementos necessários à identificação do objeto e seu custo, além de justificativa suficiente para a escolha dos fornecedores em tela.

Natal, RN, na data da assinatura.

FERNANDO LIMA SANTOS
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos